

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º
DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL

A ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, constituída por fusão da Associação de Cegos Luís Braille, Associação de Cegos do Norte de Portugal e Liga de Cegos João de Deus, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º
NATUREZA E SEDE

1. A ACAPO é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de âmbito nacional, com Sede na Avenida D. Carlos I, 126 – 9º andar, em Lisboa e Delegações em diversos pontos do território português.

2. A ACAPO poderá constituir ou tomar parte em quaisquer Associações, Fundações ou Sociedades e ainda noutras pessoas coletivas, incluindo organizações internacionais, em associação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 3º
MISSÃO E FINS

1. A ACAPO tem por missão representar os cidadãos com deficiência visual, providenciar serviços adequados e consciencializar a sociedade, com vista à sua afirmação como cidadãos de pleno direito, autoconfiantes e com respeito próprio.

2. Para a prossecução da sua missão, a ACAPO propõe-se prosseguir os seguintes fins ao nível da representação:

- a) Defender o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, por todas as pessoas com deficiência visual, promovendo o respeito pela sua dignidade inerente;
- b) Representar e defender os direitos e interesses das pessoas com deficiência visual perante quaisquer entidades;
- c) Cooperar com todas as entidades nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam objetivos afins;
- d) Propor e pugnar pela efetiva adoção de medidas tendentes à eliminação das desvantagens decorrentes da deficiência visual.

3. Ao nível da prestação de serviços, a ACAPO empreende e apoia atividades que visem promover a integridade física, psíquica e moral das pessoas com deficiência visual, designadamente:

- a) Intervenção precoce na infância;
- b) Transporte de crianças e adultos com deficiência;
- c) Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- d) Serviço de Apoio Domiciliário;
- e) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão;
- f) Residência de Autonomização e Inclusão;
- g) Serviço de Apoio à Vida Independente no âmbito do MAVI;
- h) Apoio em Regime Ambulatório;
- i) Imprensa Braille.

4. Ao nível da consciencialização, a ACAPO propõe-se:

- a) Pugnar por uma sociedade inclusiva, promovendo junto da opinião pública a imagem das pessoas com deficiência visual como cidadãos de pleno direito, autoconfiantes e com respeito próprio;
- b) Promover o desenvolvimento e a divulgação de equipamentos e serviços que facilitem a autonomia e a igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência visual;
- c) Apoiar e divulgar medidas de profilaxia e cura das doenças do foro oftalmológico.

5. Para a prossecução dos fins enumerados nos números 2, 3 e 4, a ACAPO propõe-se desenvolver designadamente atividades nos seguintes domínios:

- a) Igualdade e não discriminação;
- b) Proteção da integridade da pessoa e respeito pela sua privacidade;
- c) Acessibilidade ao meio físico, aos transportes e à informação e comunicação;
- d) Educação, habilitação e reabilitação, trabalho e emprego, nível de vida e proteção social adequados;
- e) Saúde;
- f) Vida independente e inclusão na comunidade, liberdade de expressão e opinião, participação na vida pública e cultural, recreação, lazer e desporto;
- g) Recolha, produção e difusão de conhecimento especializado em matéria de deficiência visual;
- h) Sensibilização;
- i) Cooperação internacional, em especial na área da cooperação para o desenvolvimento.

6. Na sua atuação, a ACAPO terá em especial atenção as especificidades das pessoas com deficiência visual ou com outras deficiências designadamente a surdo-cegueira.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

1. A ACAPO é constituída por Associados Efetivos, Cooperantes e Honorários.
2. Podem ser Associados Efetivos as pessoas que:
 - a) No melhor dos olhos e após correção, detenham uma acuidade visual igual ou inferior a trinta por cento;
 - b) Possuam um campo visual igual ou inferior a vinte graus.
3. Podem ser Associados Cooperantes as pessoas singulares ou coletivas que desejem colaborar com a ACAPO na prossecução dos seus fins.
4. Podem ser Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela relevância dos serviços prestados à causa das pessoas com deficiência visual, assim sejam distinguidos por deliberação da Assembleia de Representantes (AR).

5. O disposto no número 2 deste artigo é extensivo aos estrangeiros que, nos termos da Lei, se considerem residentes em Portugal.

6. O disposto nos números 3 e 4 deste artigo é extensivo às pessoas singulares e coletivas, estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 5º

PROCESSO DE FILIAÇÃO

1. Compete à Direção Nacional (DN) aprovar os Associados, sob proposta das Direções de Delegação (DD's).

2. As propostas de admissão de Associados deverão ser afixadas na Delegação da área da residência do candidato, em local bem visível, pelo prazo de quinze dias.

3. Durante este período, qualquer Associado pode opor-se à admissão do candidato, devendo para o efeito dirigir-se fundamentadamente por escrito à DN.

4. Sempre que um Associado resida, com carácter de permanência, há mais de um ano na área de jurisdição de uma Delegação diferente daquela em que se encontra inscrito, deve a DD, a requerimento do interessado ou oficiosamente, proceder à sua transferência para esta, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu conhecimento.

5. Das decisões previstas no presente artigo, cabe recurso para a Assembleia de Representantes (AR).

ARTIGO 6º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos Associados:

a) Participar nas Assembleias Gerais das Delegações (AGD's) a que pertencem;

b) Exercer o direito de voto e ser eleito para os Órgãos Associativos desde que tenham, pelo menos, um ano de filiação;

c) Requerer a convocação extraordinária das AGD's, nos termos previstos no número 3 do artigo 29º;

- d) Utilizar as instalações e os equipamentos da ACAPO e beneficiar dos seus serviços, em conformidade com os Regulamentos da Associação;
- e) Ser informado regularmente sobre todos os factos relevantes da vida associativa;
- f) Solicitar, por escrito, ao Órgão competente que lhe sejam prestadas, também por escrito, quaisquer informações sobre a vida associativa, com ressalva da proteção legal de dados pessoais;
- g) Recorrer para a AR das sanções disciplinares aplicadas pelo CFJ;
- h) Assistir às sessões da AR;
- i) Os direitos consignados nas alíneas a) a c), do número anterior, são vedados aos Associados Honorários, quando não sejam simultaneamente Associados Efetivos, e aos Cooperantes;
- j) A idade mínima para eleger ou ser eleito é, para este efeito, a que a Lei consagra para os sufrágios eleitorais dos Órgãos de Soberania;
- k) A informação a que se refere a alínea f) do número 1, será prestada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da receção do respetivo pedido.

ARTIGO 7º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos Associados:

- a) Pagar na forma devida as quotas fixadas pela AR;
- b) Desempenhar efetiva e diligentemente os cargos para que forem eleitos e demais missões que lhes sejam cometidas, salvo justo impedimento;
- c) Participar ativamente na vida da Associação e contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- d) Conhecer e cumprir os seus Estatutos e Regulamentos;
- e) Acatar as deliberações legítimas dos Órgãos, sem prejuízo dos recursos a que estas possam dar lugar.

2. Mediante Parecer fundamentado do Serviço Social, a DN pode isentar do pagamento de quotas, por períodos de um ano, renováveis, os Associados Efetivos que se mostrem impossibilitados de cumprir este dever.

3. A isenção a que se refere o número anterior será definida por Regulamento a aprovar pela AR.

ARTIGO 8º

SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Perde a qualidade de Associado quem, injustificadamente, tenha as quotas em atraso por mais de doze meses e não proceda ao seu pagamento, nos termos regulamentares.

2. A violação dos deveres associativos determina, nos termos regulamentares, a aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão até ao máximo de dois anos;

c) Inibição de candidatura a qualquer Órgão Associativo até ao máximo de dois Mandatos, a aprovar por deliberação da Comissão de Disciplina da AR sob proposta do CFJ;

d) Irradiação, a aprovar por deliberação da Comissão de Disciplina da AR sob proposta do CFJ;

3. Sem prejuízo dos meios de defesa previstos na Lei, os Associados que incorram nas sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, podem interpor recurso para a AR, que deliberará mediante Parecer da Comissão de Disciplina;

4. Das deliberações da Comissão de Disciplina referidas nas alíneas c) e d) do número 2, cabe recurso para o Plenário da AR;

5. Os recursos a que se referem os números anteriores têm sempre efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 9º ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

1. São Órgãos Nacionais da ACAPO:

- a) A Assembleia de Representantes, AR;
- b) A Direção Nacional, DN;
- c) O Conselho Fiscal e de Jurisdição, CFJ.

2. São Órgãos das Delegações da ACAPO:

- a) As Assembleias Gerais de Delegação, AGD's;
- b) As Direções de Delegação, DD's.

ARTIGO 10º MANDATOS

- 1. Os Mandatos dos Órgãos Associativos da ACAPO têm a duração de quatro anos.
- 2. Todos os Mandatos são pessoais e intransmissíveis.
- 3. Os Órgãos Nacionais são eleitos em listas autónomas por sufrágio direto e universal.
- 4. As Mesas das AGD's e as DD's são eleitas em listas autónomas por sufrágio direto e universal pelos Associados das respetivas Delegações.
- 5. As candidaturas à DN e às DD's incluem, obrigatoriamente, as Propostas Programáticas de Ação para o respetivo Mandato.
- 6. Cada candidatura tem de incluir um número de suplentes não inferior a um terço dos Membros que a integram.

7. A AR, o CFJ e as Mesas das AGD's, são eleitos em listas, sendo os mandatos distribuídos pelo sistema de representação proporcional, utilizando-se o método da média mais alta de Hondt.

8. A DN e as DD's são eleitas pelo sistema de representação maioritária.

9. Aos titulares dos mandatos em órgãos sociais da ACAPO aplicam-se os impedimentos previstos na Lei.

10. Os Membros dos Órgãos Associativos podem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que mereçam a confiança do respetivo Órgão.

ARTIGO 11º

MODO DE VOTAÇÃO

1. Não é permitido votar por meio de representação.

2. O voto por correspondência só é permitido nos Atos Eleitorais.

ARTIGO 12º

ANALOGIA DE REGIME

Para efeito do funcionamento dos Órgãos de Delegação aplicam-se, com as necessárias adaptações, os princípios gerais estabelecidos para os Órgãos de âmbito nacional.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

ARTIGO 13º

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. A AR, Órgão supremo da ACAPO, é constituída pelos representantes dos Associados, eleitos nos termos do disposto no artigo 14º, cabendo a direção dos seus trabalhos à respectiva Mesa.
2. A AR é constituída por vinte e cinco Membros.
3. A AR terá obrigatoriamente uma Comissão de Disciplina, constituída por cinco Membros, incumbida de apreciar questões disciplinares.
4. Nas sessões da AR podem participar e usar da palavra Membros dos restantes Órgãos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 14º

ELEIÇÃO

1. Os candidatos a eleger como representantes dos Associados à AR apresentam a sua candidatura em listas que serão submetidas a sufrágio por escrutínio secreto em círculo nacional único.
2. As listas a que se refere o número anterior, não podem incluir mais de um terço de candidatos, efetivos e suplentes, de uma mesma Delegação.

ARTIGO 15º

COMPETÊNCIA

1. Compete, designadamente, à AR:
 - a) Eleger e demitir a sua Mesa e a Comissão de Disciplina, bem como demitir a DN e o CFJ;
 - b) Estabelecer a política e as linhas gerais de atuação da ACAPO, em articulação com as propostas da DN;
 - c) Acompanhar as atividades da Associação em todas as suas instâncias;
 - d) Aprovar a regulamentação de âmbito nacional;
 - e) Aprovar a criação de Delegações, em conformidade com o disposto no artigo 34º;

- f) Apreciar os recursos apresentados nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 32º;
- g) Apreciar e votar o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte e aprovar o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, bem como os respetivos pareceres do CFJ;
- h) Aprovar alterações orçamentais;
- i) Estabelecer a quotização dos Associados em função das respetivas categorias, sob proposta da DN, em conformidade com o disposto na alínea h) do número 1 do artigo 21º;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, sua alienação ou oneração a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- k) (Revogada);
- l) Deliberar, em última instância, sobre os conflitos interórgãos e sobre os recursos interpostos pelos Associados em matéria disciplinar;
- m) Demitir titulares dos Órgãos Nacionais nos termos da Lei;
- n) Autorizar, sob proposta do CFJ, a ACAPO a demandar os Membros dos Órgãos Associativos por factos que lhes sejam imputáveis e decorrentes do exercício das suas funções;
- o) Aprovar a adesão ou desvinculação da ACAPO a Uniões, Federações e Confederações, nacionais ou internacionais;
- p) Aprovar alterações aos Estatutos;
- q) Ratificar as deliberações das AGD's em matéria de fusão da ACAPO com outras organizações de âmbito nacional;
- r) Aprovar a fusão da ACAPO com outras organizações, desde que estas não tenham âmbito nacional;
- s) Reconhecer as deliberações das AGD's em matéria de cisão ou extinção da ACAPO.

2. Compete à AR relativamente à constituição ou participação da ACAPO nas entidades referidas no número 2 do artigo 2º:

a) Autorizar a ACAPO a constituir, participar ou desvincular-se dessas entidades, bem como a propor e a votar a respetiva alienação ou extinção;

b) (Revogada);

c) Definir as linhas gerais de atuação da ACAPO, em articulação com o Programa de Ação proposto pela DN.

3. É exigida maioria qualificada de dois terços dos Representantes presentes para a aprovação das matérias constantes das alíneas n) a s) do número 1.

4. Compete à Comissão de Disciplina:

- a) Deliberar, em primeira instância, sobre a irradiação dos Associados proposta pelo CFJ;
- b) Propor ao Plenário da AR a demanda dos Membros do CFJ por factos que lhes sejam imputáveis e decorrentes do exercício das suas funções;
- c) Aplicar, em primeira instância, sanções disciplinares aos Membros dos Órgãos Associativos, por factos praticados no exercício das suas funções, mediante proposta do CFJ;
- d) Instaurar e instruir processos disciplinares e aplicar, em primeira instância, as respetivas sanções aos Membros do CFJ, oficiosamente ou a solicitação de qualquer Órgão ou associado, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 2 e 3 do artigo 25º;
- e) Emitir Pareceres em matéria disciplinar, a solicitação da Mesa da Assembleia de Representantes (MAR) ou da maioria dos Membros da AR.

5. Das deliberações a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior cabe recurso para o Plenário da AR, nos termos do número 5 do artigo 8º.

ARTIGO 16º

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES
(MAR)

- 1. A MAR é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2. A MAR é eleita em listas, sendo os mandatos distribuídos pelo sistema de representação proporcional, utilizando-se o método da média mais alta de Hondt.
- 3. As listas de candidatos à MAR devem incluir obrigatoriamente um suplente.

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIA DA MAR

1. Compete à MAR designadamente:

- a) Organizar e coordenar as atividades da AR;

- b) Zelar pelo bom funcionamento de todos os Órgãos da Associação;
- c) Representar a DN se, por qualquer motivo, esta não estiver em exercício;
- d) Por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer Órgão, promover e coordenar a discussão de propostas sobre revisão dos Estatutos, demissão de Órgãos Nacionais, fusão, cisão ou extinção da ACAPO;
- e) Supervisionar os atos das AGD's quando estes tenham dimensão nacional, conforme o previsto no número 2 do artigo 28º;
- f) (Revogada);
- g) Dar encaminhamento ao expediente que lhe seja dirigido.

2. Para o exercício da sua competência, a MAR mantém-se em atividade permanente.

ARTIGO 18º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MAR

1. Ao Presidente da MAR compete designadamente:

- a) Convocar a AR e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar os Associados da ACAPO para os Atos Eleitorais;
- c) Representar a AR junto de outros Órgãos Associativos;
- d) Representar a ACAPO em atos oficiais, por delegação da DN;
- e) Dar posse aos Membros dos Órgãos Associativos eleitos.

2. As competências referidas no número anterior só podem ser delegadas nos secretários da MAR.

ARTIGO 19º

REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

1. As sessões da AR são ordinárias e extraordinárias.

2. A AR reúne ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de março para discussão, votação e aprovação do Relatório de Atividades, da Conta de Gerência e do parecer do CFJ, e outra até trinta de novembro, para discussão e votação do Orçamento, do Programa de Ação e do parecer do CFJ.

3. A AR reúne extraordinariamente:

- a) Por deliberação da MAR;
- b) Sob proposta da DN, do CFJ, de qualquer AGD ou DD; ou
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço da totalidade dos Representantes.

4. As reuniões da AR são convocadas, pelo respetivo presidente, com quinze dias de antecedência, através de comunicação escrita, afixada na sede da ACAPO e expedida para todos os Representantes, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, em formato acessível, de acordo com a escolha de cada Representante, na qual constará a ordem de trabalhos, bem como o local, o dia e o horário da reunião.

5. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das reuniões da Assembleia de Representantes nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação;

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos acompanham a Convocatória e devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da ACAPO, logo que a Convocatória seja afixada e expedida para os Representantes.

7. As reuniões extraordinárias devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO NACIONAL

ARTIGO 20º NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A DN é o Órgão de execução da política nacional da ACAPO, sendo constituída por cinco a sete Membros, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois Tesoureiros; e, facultativamente
- e) Dois Vogais.

ARTIGO 21º

COMPETÊNCIA

1. Compete à DN, designadamente:

- a) Definir e coordenar a execução da política da Associação, sem prejuízo da competência da AR;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos fins da ACAPO, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei, com ressalva do disposto na primeira parte da alínea a) do número 1 do artigo 32º;
- c) Contratar os recursos humanos necessários ao efetivo funcionamento dos serviços da Associação e exercer o poder de direção e disciplinar, nos termos da Lei, com respeito pelo disposto nas alíneas b) a e) do número 1 do artigo 32º;
- d) Elaborar o Orçamento e o Programa de Ação anuais, bem como o Relatório e Conta de Gerência respetivos;
- e) Submeter à AR, após consulta às DD's e obtido o Parecer do CFJ, a proposta da política de prestação de serviços da Associação;
- f) Apresentar Relatórios sobre a participação da ACAPO nas entidades referidas no número 2 do artigo 2º e submetê-los à apreciação do CFJ e da AR;
- g) Arrecadar as receitas e pagar as despesas, com observância do disposto nas alíneas g) e h) do número 1 do artigo 32º;
- h) Propor à AR, após consulta às DD's, o valor da quotização dos Associados;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, mediante Parecer do CFJ;
- j) Afetar, gerir e controlar o património e recursos financeiros da ACAPO, com ressalva do disposto na parte final da alínea a) do número 1 do artigo 32º;
- k) Nomear, em regime de instalação, mandatários para as zonas onde existam condições para a constituição de Delegações;
- l) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- m) Admitir Associados Efetivos e Cooperantes, cabendo recurso da decisão para a Assembleia de Representantes;
- n) Representar e defender os direitos e interesses das pessoas com deficiência visual, junto de quaisquer entidades de âmbito nacional e internacional;
- o) Empreender e apoiar todas as atividades conducentes à plena integração socioprofissional das pessoas com deficiência visual;
- p) Promover ações de formação, visando a preparação de dirigentes e quadros necessários ao bom funcionamento da ACAPO;

- q) Propor à AR a criação de Delegações;
- r) Propor à AR a filiação da ACAPO em Uniões, Federações e Confederações, nacionais ou internacionais, bem como a constituição ou a participação nas entidades referidas no número 2 do artigo 2º;
- s) Nomear os representantes da ACAPO para as entidades referidas na alínea anterior;
- t) Submeter ao CFJ questões de natureza disciplinar, bem como solicitar os Pareceres necessários ao bom funcionamento da ACAPO;
- u) Delegar competência em qualquer DD, desde que expressamente aceite por esta.

2. Ao Presidente da DN compete representar a ACAPO nos atos públicos.

3. A competência referida no número anterior só pode ser delegada nos elementos da DN, sem prejuízo do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 18º e do instituto jurídico da representação.

ARTIGO 22º VINCULAÇÃO

1. A ACAPO obriga-se com a assinatura de dois dos Membros da DN, devendo uma destas ser de um Tesoureiro, sempre que estejam em causa operações de natureza financeira e ou patrimonial.

2. Para os atos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer Membro da DN.

3. A DN só pode movimentar as contas bancárias afetas a cada Delegação com a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro da respetiva DD, salvo quando esta não se encontrar em funções.

4. A declaração de não exercício de funções necessária para que se cumpra a parte final do número anterior compete à MAR.

ARTIGO 23º PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

As reuniões da DN realizam-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocadas pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL E DE JURISDIÇÃO

ARTIGO 24º
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição é o Órgão responsável pela vigilância do cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e demais deliberações dos Órgãos da ACAPO, incumbindo-lhe, ainda, aplicar sanções disciplinares e emitir Pareceres sempre que solicitados.
2. A composição do CFJ é a seguinte:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Dois Relatores.

ARTIGO 25º
COMPETÊNCIA

1. Compete ao CFJ, em matéria de fiscalização:
 - a) Fiscalizar a escrituração e demais documentos da ACAPO;
 - b) Dar Parecer sobre o Programa de Ação e o Orçamento, bem como do Relatório de Atividades, da Conta de Gerência e de todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, designadamente em matéria económica e financeira;
 - c) Fiscalizar a observância de todas as orientações dimanadas dos Órgãos da Instituição em matéria económica e financeira.
2. Compete ao CFJ, em matéria disciplinar:
 - a) Instaurar e instruir, a solicitação da DN, das DD's ou de qualquer Associado, processos disciplinares;
 - b) Aplicar sanções disciplinares aos Associados, com respeito pelo disposto no artigo 8º;
 - c) Propor à Comissão de Disciplina da AR a irradiação dos Associados, nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 8º;

d) Apreciar e dirimir os conflitos interórgãos, bem como propor à AR a demanda dos Membros dos Órgãos Associativos por factos que lhes sejam imputáveis e decorrentes do exercício das suas funções;

e) Propor à Comissão de Disciplina da AR a aplicação de sanções disciplinares aos Membros dos Órgãos Associativos, por factos praticados no exercício das suas funções;

3. São ainda competências do CFJ:

a) Emitir Pareceres sobre qualquer matéria de relevante interesse para a ACAPO, a solicitação de qualquer Órgão ou dos seus Associados;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus Membros às reuniões da DN e das DD's, quando para tal for solicitado;

c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus Membros a outras reuniões que entenda necessárias.

4. Em matéria disciplinar, os Membros do CFJ que procederem à instrução do processo, ficam impedidos de participar na discussão e votação da sanção a aplicar.

5. Nas deliberações a que se refere a alínea e) do número 1, devem participar um mínimo de três elementos do CFJ.

ARTIGO 26º

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

O CFJ reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

SECÇÃO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DELEGAÇÃO (AGD's)

ARTIGO 27º

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. As AGD's são os Órgãos máximos das Delegações, constituídas pelos Associados nelas inscritos e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. Podem participar nas AGD's, Membros de Órgãos Nacionais não inscritos na Delegação, mas sem direito a voto.

ARTIGO 28º COMPETÊNCIA

1. Compete às AGD's:

- a) Eleger e demitir os elementos da sua Mesa e da DD respectiva;
- b) Apreciar e votar o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, elaborados pela DD, bem como o parecer elaborado pelo CFJ e propô-los à DN como contributo para o Programa de Ação e Orçamento da ACAPO;
- c) Apreciar e votar o Relatório e a Conta de Gerência da DD, bem como o parecer do CFJ e remetê-los à DN;
- d) Aprovar os regulamentos da Delegação;
- e) Pronunciar-se sobre a localização da Sede da sua Delegação;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos ao abrigo do número 8 do artigo 32º;
- g) Aprovar a fusão da ACAPO com organizações de âmbito nacional, bem como a sua cisão ou extinção;
- h) Eleger a AR, a DN e o CFJ.

2. Recebida a proposta de Orçamento referida na alínea b) do número anterior, poderá a DN, mediante Parecer do CFJ, propor a sua alteração à AR, a qual deverá apreciar e votar ambas as propostas em alternativa.

3. As AGD's realizadas para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas g) e h) do número 1, ocorrem simultaneamente em todas as Delegações e são supervisionadas pela MAR.

4. (Revogado).

5. As matérias previstas na alínea g) do número 1 deverão ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos a nível nacional.

ARTIGO 29º
ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

1. As AGD's reúnem ordinariamente nos seguintes casos:

- a) Para eleger os Órgãos Nacionais e de Delegação;
- b) Para exercer a competência mencionada nas alíneas b), c) e f) do número um do artigo anterior.

2. As AGD's reúnem, extraordinariamente, sempre que a MAGD e a DD respetiva, ou a MAR, a DN e o CFJ o julguem necessário.

3. As AGD's reúnem ainda, extraordinariamente, sempre que requeridas por um mínimo de dez por cento dos Associados Efetivos inscritos na Delegação respetiva e no pleno gozo dos seus direitos, sendo, neste caso, obrigatória a presença de três quartos dos requerentes.

4. Se à hora marcada não tiver comparecido o número de Associados legalmente exigido, o Presidente da Mesa dará a Sessão por encerrada e reabri-la-á decorridos trinta minutos, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 30º
CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

1. As AGD's são convocadas pelo respetivo Presidente, com quinze dias de antecedência, através de comunicação escrita, afixada na sede da Delegação e expedida para todos os Associados Efetivos inscritos na Delegação, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, em formato acessível, de acordo com a escolha de cada associado, na qual constará a Ordem de Trabalhos, o local, o dia e o horário da Assembleia.

2. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 28º, as AGD's devem ser marcadas após consulta à DD respetiva e com trinta dias de antecedência, pelo menos, das AR's que lhes corresponderem.

3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Delegação e no sítio institucional da ACAPO, logo que a convocatória seja afixada na sede da Delegação e expedida para os Associados.

4. Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização de cada AGD nas publicações da ACAPO, no seu sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da respetiva delegação.

SECÇÃO VI DAS DIREÇÕES DE DELEGAÇÃO (DD's)

ARTIGO 31º NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. As DD's são os Órgãos Executivos na área da jurisdição das suas Delegações, incumbidas de gerir e orientar os respetivos serviços, de acordo com a sua competência própria ou delegada.

2. As DD's são compostas por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, num total de três membros, ou, alternativamente, por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, num total de cinco membros.

ARTIGO 32º COMPETÊNCIA

1. Às DD's compete:

- a) Dirigir os serviços da respetiva Delegação e assegurar a gestão corrente do património que lhe está afeto;
- b) Propor à DN a contratação dos recursos humanos necessários ao efetivo funcionamento dos serviços da Delegação;
- c) Participar nos júris de seleção e emitir Parecer fundamentado sobre a afetação ou transferência de recursos humanos;
- d) Exercer o poder de direção dos recursos humanos afetos à Delegação e propor à DN a respetiva promoção profissional;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os recursos humanos afetos à Delegação, nos termos da Lei, cabendo à DN homologar a respetiva deliberação final, mediante Parecer fundamentado do CFJ;
- f) Elaborar o Programa de Ação e o Orçamento da Delegação para o ano seguinte, bem como o Relatório de Atividades e a Conta de Gerência do ano findo e submetê-los à aprovação das AGD's, mediante Parecer do CFJ;

- g) Arrecadar as receitas geradas no exercício das suas atividades e as provenientes de donativos concedidos por pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas na área da sua jurisdição e 95% do valor da quotização dos Associados inscritos na respetiva Delegação;
- h) Executar o Orçamento da Delegação em conformidade com o disposto na primeira parte da alínea g) do número 1 do artigo 15º;
- i) Celebrar acordos no âmbito da sua competência própria ou delegada, desde que estes não tenham repercussões financeiras ou patrimoniais;
- j) Participar na negociação de acordos com incidência patrimonial ou financeira que devam ser executados exclusivamente no âmbito da Delegação;
- k) Instruir os processos de candidatura à admissão como Associado e propô-los à DN;
- l) Recorrer para a AR das decisões de rejeição tomadas pela DN;
- m) Representar e defender os direitos e interesses das pessoas com deficiência visual, junto de quaisquer entidades com jurisdição na área abrangida pela Delegação, tendo em conta os princípios e orientações gerais da ACAPO;
- n) Promover a divulgação e venda de equipamentos Tiflotécnicos;
- o) Executar as deliberações das AGD's e cumprir as instruções dos Órgãos Nacionais;
- p) Solicitar a convocação da AGD respetiva;
- q) Propor a convocação da AR;
- r) Submeter ao CFJ questões de natureza disciplinar, bem como solicitar os Pareceres necessários ao bom funcionamento da Delegação;
- s) Exercer qualquer outra competência que lhes seja delegada pela DN.

2. Para os efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do número anterior, haverá uma conta bancária em cada Delegação, que será movimentada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro da DD respetiva, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 22º.

3. Através da conta bancária a que se refere o número anterior, serão obrigatoriamente arrecadadas todas as receitas e efetuado o pagamento de todas as despesas da Delegação, incluindo as transferências de e para a DN ou outra Delegação.

4. A utilização da conta bancária a que se refere o número anterior só é obrigatória quando o valor das receitas e despesas seja superior ao da retribuição mínima mensal garantida, em vigor.

5. O extrato da conta bancária referida nos números anteriores será do conhecimento da DN e da DD respectiva, ficando a Direção que o receber da entidade bancária obrigada a remeter, de imediato, cópia à outra Direção.

6. A arrecadação das receitas e o pagamento das despesas de valor inferior ao da retribuição mínima mensal garantida, serão efetuados através de um fundo fixo de caixa, de montante igual ao desta retribuição.

7. O exercício da competência estabelecida no número 1, não pode colidir com os princípios e orientações emanados dos Órgãos Nacionais competentes e determina a intervenção da DN, mediante Parecer favorável do CFJ, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento grave e reiterado do Orçamento aprovado;
- b) Realização de despesas não orçamentadas sem a verificação de contrapartida em receitas arrecadadas;
- c) Prática de irregularidades que ponham em risco a execução de acordos celebrados pela ACAPO ou a manutenção ou obtenção de financiamentos públicos ou privados ou ainda, que sejam passíveis de causar danos à Instituição ou à sua imagem.

8. Da deliberação da DN pode a DD interpor recurso para a AGD, a qual poderá anular aquela deliberação, cabendo desta recurso para a AR, que deliberará mediante Parecer da Comissão de Disciplina.

~

ARTIGO 33º

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

As DD's reúnem ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE DELEGAÇÕES

ARTIGO 34º

REQUISITOS

1. As Delegações constituem-se com a finalidade de organizar e dinamizar a vida associativa em diversos pontos do território português.
2. São fatores de ponderação pela AR, no ato de aprovação da criação de Delegações, a sua situação geográfica, o número de Associados residentes na circunscrição a constituir, bem como a organização territorial dos serviços públicos de tutela da Associação.
3. O número mínimo de Associados residentes numa circunscrição territorial, necessário para a criação de uma Delegação, é de cinquenta.
4. A deliberação de criação de cada Delegação fixará a respetiva circunscrição.

CAPÍTULO V

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 35º

PATRIMÓNIO DA ACAPO

Constituem património da ACAPO os direitos de que é titular e as obrigações a que está vinculada, bem como as heranças, legados e doações instituídos a seu favor e por ela aceites.

ARTIGO 36º

RECEITAS

Constituem receitas da ACAPO:

- a) O produto da quotização dos Associados;
- b) Os subsídios e donativos concedidos por outras entidades;
- c) Os rendimentos do seu património;
- d) As importâncias resultantes de iniciativas que visem a recolha de fundos;
- e) As heranças e legados;

f) Outros proveitos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37º

SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A ACAPO sucede na titularidade de todos os direitos e obrigações a que se encontravam adstritas as Associações suas fundadoras ao tempo da fusão.

ARTIGO 38º

INTEGRAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

A ACAPO é recetiva à integração de outras Associações que comunguem do seu espírito e objetivos.

ARTIGO 39º

REVISÃO ESTATUTÁRIA

1. Os presentes Estatutos serão obrigatoriamente revistos, sempre que tal se imponha, por imperativo legal, devendo igualmente ser revistos sempre que se pretenda alterar as regras de funcionamento ou composição dos órgãos, ou se alterem objetivos ou serviços ou atividades oferecidas, a respetiva sede, ou âmbito de ação.
2. Os presentes Estatutos podem ser revistos ordinariamente decorridos seis anos sobre a última revisão.
3. Os presentes Estatutos podem ainda ser revistos extraordinariamente, desde que obtido o consentimento simultâneo da MAR, da DN e do CFJ, por motivo de força maior.
4. Dois terços da totalidade dos Representantes podem, excecionalmente, desencadear um processo de revisão extraordinário.

ARTIGO 40º
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

As questões controvertidas que se fundem na omissão dos presentes Estatutos serão dilucidadas por deliberação conjunta do CFJ e da MAR, com recurso aos critérios fixados na Lei.

Versão dos Estatutos aprovada na 107ª Reunião da AR, realizada no dia 29 de maio de 2026.

Este exemplar, que faz parte integrante do extrato da Ata desta Reunião da AR, constituído por vinte e cinco páginas e vai assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes.

O Presidente da MAR